

**Lei n.º 2.821**

**De 22 de outubro de 2014.**

Cria no Município de Valença a Quinzena Anual de Festejos Natalinos – NATAL DE LUZES – e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Valença Resolve:

**Artigo 1º** - O presente Projeto de Lei respeita o que determina o Artigo 13, e seu subitem I da Lei Orgânica do Município;

**Artigo 2º** - Fica criado em Valença a Quinzena Anual de Festejos Natalinos, que se intitulará NATAL DE LUZES – a ser comemorado anualmente entre os dias 15 e 31 de Dezembro de cada ano, no Distrito Sede deste município;

**Artigo 3º** - A coordenação de todos os festejos será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Valença, contando, ainda, com a participação efetiva da ACIVA – Associação Comercial e Industrial de Valença e a Catedral Diocesana de Valença;

**Artigo 4º** - Como eventos fixos, haverá a instalação na Praça Quinze de Novembro – Jardim de Baixo – de um Presépio Temático contando toda a trajetória do nascimento de Cristo; a Missa do Galo, a cargo da Catedral Diocesana de Valença e o Show da Virada que acontecerá na Praça Visconde do Rio Preto – Jardim de Cima ;

**Artigo 5º** - Fica criado um corredor cultural que contara, em todo o período da Quinzena Anual de Festejos Natalinos – NATAL DE LUZES -, com iluminação profusa e enfeites próprios para a ocasião a ser delimitado pelos seguintes logradouros públicos: Praça Visconde do Rio Preto – Jardim de Cima -; Rua dos Mineiros em sua totalidade; Av, Nilo Peçanha do seu início até a esquina com a Rua Silva Jardim; Rua Silva Jardim até a esquina de Rua Padre Luna; Rua Padre Luna em toda a sua extensão e a Praça Quinze de Novembro – Jardim de Baixo -.

**Artigo 6º** - O Presépio localizado na Praça Quinze de Novembro – Jardim de Baixo – será instalado nos jardins, junto as vias de circulação, de maneira a causar o menor impacto possível à vegetação ali existente e de forma ainda que permita aos visitantes circulando nas ruas internas uma completa interação com o que ficará exposto;

**Parágrafo Único** – A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, coordenadora do evento, poderá ser criado um concurso anual para o melhor projeto de presépio com a outorga de um prêmio ao vencedor;

**Artigo 7º** -Além dos eventos fixos, descritos no artigo 4º supra, as demais festividades serão coordenadas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Valença, com a participação efetiva da ACIVA e da Catedral Diocesana de Valença naquilo que for da sua atribuição exclusiva;

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes de tudo que fica criado por este texto legal, serão suportadas com as dotações orçamentárias especialmente estabelecidas para esta finalidade bem assim as captações decorrentes de verbas existentes para o incentivo cultural e artístico, tanto Estadual como Federal;

**Artigo 9º** - Para viabilizar as captações de recursos necessárias para realização das festividades , especialmente no seu primeiro ano de realização, quando não houverem dotações orçamentárias específicas, serão admitidas parcerias com empresas interessadas em financiar todos os eventos, tanto os fixos descritos no artigo 4º desta Lei quanto aos demais a serem fixados anualmente pela coordenação dos festejos - a Secretaria de Cultura e Turismo de Valença, bem assim pelos demais participantes, particularmente os descritos no Artigo 3º supra;

**Artigo 10-** A Prefeitura Municipal de Valença, regulamentará, no que couber, esta Lei Ordinária, cuja a realização passará a integrar o calendário anual do festejos da Prefeitura Municipal de Valença;

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Sala das Sessões em 22 de outubro de 2014.

Salvador de Souza  
**PRESIDENTE**

Silvio Rogério Furtado da Graça  
**VICE - PRESIDENTE**

Genaro Eurico Rocha  
**1º SECRETÁRIO**

Michelle Vieira Cabral da Silva  
**2ª SECRETÁRIA**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.**

**EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.**

**GABINETE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Álvaro Cabral da Silva - Prefeito**

---

**Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU o veto e eu PROMULGO a Presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.**

**Gabinete do Presidente em 20/01/2015**

**GENARO EURICO ROCHA – Presidente.**